



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

19
22
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1844/2008

"Dispõe sobre alteração dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.363/98".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.363, de 02 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse mensal de recursos financeiros à Associação dos Municípios da Micro-região do Médio do Rio Grande - AMEG, mediante valor fixo, que será correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor anual do FPM recebido pelo Município no exercício financeiro anterior".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.363, de 02 de outubro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor previsto no artigo anterior será debitado sobre a última parcela do mês relativa ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ficando o Banco do Brasil SA, Agência de Piumhi, autorizado a proceder ao débito na conta corrente respectiva, mediante a autorização enviada pelo Município".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 12 de junho de 2.008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal